

## PROCEDIMENTO DE ADESÃO

### Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – FUNRURAL

#### PRODUTOR PESSOA FÍSICA COM LIMINAR

A adesão ocorrerá por requerimento **até o dia 30 de maio de 2018** e abrangerá:

1. Levantamento dos Débitos dos últimos cinco anos (de maio de 2018 até maio de 2013), mas só podendo ser lançados os débitos consolidados até 30 de agosto de 2017.

**Recomenda-se fazer isso até, no máximo, dia 25 de maio de 2018, para evitar correria de última hora.**

2. O total do débito de Funrural será de 2% sobre o faturamento levantado.
3. Notas Fiscais e Imposto de Renda devem ser levantados para calcular o passivo;
4. Fazer a GFIP **quando estiver certo que fará a adesão** – ver procedimento na tabela 1
5. Após a entrega da GFIP a Receita internamente gera número controle do débito (DEBCAD) que será usado para a preencher o anexo I;
6. Quando for a Receita **efetivar a adesão**, levar o documento de identificação da pessoa física ou do procurador legalmente habilitado e o Anexo I.
7. Após esses procedimento, para efetivar a adesão, deve recolher os 2,5% sobre a dívida apurada dividido em duas parcelas (primeira em maio e a segunda em junho);
8. O produtor terá 30 dias para retificar as informações.
9. Caso a Receita não receba o contribuinte ou seu requerimento, deve ser solicitado pelo produtor um protocolo do pedido ou uma declaração oficial de recusa de recebimento pelo órgão, como forma de garantir que ele (produtor) esteve presente até o prazo final estipulado na lei para requerer a adesão ao programa.

Outras informações:

- ✓ As comercializações realizadas entre 31 de agosto de 2017 e 08 de janeiro de 2018, não podem participar do parcelamento e deverão ser quitadas integralmente recolhendo os 2% da receita bruta, para então seguir no Programa – já que a ausência de débitos é condição para permanecer no programa.
- ✓ As comercializações realizadas após 09 de janeiro de 2018, a contribuição do empregador rural deverá ser calculada com as novas alíquotas de 1,2% quando pessoa física e de 1,7% quando pessoa jurídica.
- ✓ O produtor rural que aderir ao PRR e já tenha recolhido a contribuição devida ao Senar ou esta já tenha sido retida na fonte deverá, após apresentação da GFIP, comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário, munido de documentos que comprovem a retenção ou o recolhimento da referida contribuição, a fim de solicitar a baixa correspondente.
- ✓ Baixe o manual da Aprosoja Brasil e veja todos os demais procedimentos pós adesão:  
[http://aprosojabrasil.com.br/2014/wp-content/uploads/2018/01/Manual\\_FUNRURAL\\_requisitos-para-adesao\\_12abril18.pdf](http://aprosojabrasil.com.br/2014/wp-content/uploads/2018/01/Manual_FUNRURAL_requisitos-para-adesao_12abril18.pdf)

**Produtor rural pessoa física** que possui liminar ou decisão proferida em ações judiciais movidas pelo próprio produtor rural, ou por sindicato ou associação em benefício do produtor rural que impediu empresa adquirente de efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a produção rural adquirida:

Tabela 1 – Detalhamento dos procedimento para preenchimento de GFIP e adesão ao PRR

Situação na GFIP	GPS	Depósito Judicial	O que fazer
Não declarou a comercialização em GFIP	Não efetuou o pagamento em GPS	Não fez depósito	<p>1 - Fazer GFIP com Informação exclusiva de Comercialização da Produção em código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) diferente daquele habitualmente utilizado pelo produtor rural pessoa física (exceto FPAS 655, 663, 671, 680 e 876);</p> <p>2 - Comparecer a uma unidade da Receita Federal até 30 de abril para requerer adesão ao PRR, por meio de apresentação do formulário constante do <a href="#">Anexo I da IN RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018</a>, no qual indicará os débitos a serem parcelados;</p> <p>3 - Comparecer à mesma unidade da Receita Federal até 30 de maio de 2018 para anexar comprovação de que houve a desistência da ação judicial, por meio da apresentação da 2ª via da petição de renúncia protocolada no respectivo cartório judicial, ou de certidão do cartório que ateste o estado do processo.</p>
Não declarou a comercialização em GFIP	Não efetuou o pagamento em GPS	Sim, fez depósito.	Fazer GFIP com Informação exclusiva de Comercialização da Produção em código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) diferente daquele habitualmente utilizado pelo produtor rural pessoa física (exceto FPAS 655, 663, 671, 680 e 876).

## 1. Anexo I:

### ANEXO I

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) - Lei nº 13.606, de 2018.

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Contribuinte ou sub-rogado \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no ( ) CNPJ ou ( ) CEI \_\_\_\_\_

Nome do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_

CPF do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, após o pagamento de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, na seguinte modalidade:

**1. Produtor rural pessoa física ou jurídica:**

**1.1 ( )** Parcelas equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

**1.2 ( )** Parcelas equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN).

**2. Adquirente (sub-rogado) de produção rural de pessoa física:**

**2.1 ( )** Parcelas equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

**2.2 ( )** Parcelas equivalentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB e da PGFN).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

Débitos exigíveis, a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):

Nº DEBCAD/PROCESSO
1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -

Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no PRR. A indicação dos débitos/processos implica desistência da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo, bem como renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

Nº DEBCAD	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	

Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no PRR (a comprovação da desistência deverá ser protocolada na unidade do domicílio tributário até 30 de maio de 2018):

Nº DEBCAD	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador